



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

**Concurso público para a Substituição de 8 elevadores no
Conjunto Habitacional da Várzea**

Nº05/DMIE/DEE/2023

PROGRAMA DE CONCURSO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 1º

Objecto do concurso

O presente concurso público N°05/DMIE/DEE/2023 tem por objeto a instalação de novos elevadores no Conjunto Habitacional da Várzea, blocos 11, 17, 35 e 37 – São Martinho – Funchal, para a substituição dos existentes, incluindo a desmontagem dos existentes e fornecimento e montagem dos novos equipamentos e insere-se na categoria:

CPV: 45313100-5 Instalação de Elevadores.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Funchal Localizada na Praça do Município 9004-512 Funchal telefone geral 291 211 000, e seguintes endereços eletrónicos: www.funchal.pt; dmie@funchal.pt ; plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é tomada por Despacho de 02/02/2023 do Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira no uso da competência que lhe é dada pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, datado de 7 de abril de 2022, publicitado através do Edital 216/2022 e no Diário de Notícias da Madeira, aos 9 dias do mesmo ano.

Artigo 4º

Fundamentação da escolha do procedimento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Escolha do concurso público baseado no valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com o limite ao valor do contrato previsto no artigo 19º alínea b) do CCP e do nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto.

Artigo 5º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1- O Processo de Concurso encontra-se patente na Secção Administrativa de Obras Municipais, Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos - Praça do Município 9004-512 Funchal, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h) todos os dias desde a data da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2- O presente procedimento, está integralmente disponibilizado de forma gratuita, na plataforma electrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 6º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e serão pedidos nos termos do art.º 50º do CCP.

1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2- Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 -A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço, não sejam por ele expressamente aceites.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

5- O Órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos de suprimimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6- Independentemente do disposto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder á retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo neste caso atender-se ao previsto no art.º 64 do código dos contratos públicos.

7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontram para consulta, e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.

8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

A Proposta elaborada em Língua Portuguesa deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do **Anexo I – M**, declaração do art.º 57º nº 1 al a)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

do código dos contratos públicos (CCP), com as adaptações do art.º 6 do DLR/34/2008/M, de 14 agosto.

b) Preço total, lista de quantidades dos trabalhos e dos preços unitários, não incluindo IVA, de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução.

c) Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra.

d) Programa de trabalhos e plano de pagamentos em conformidade com o definido nos artigos 361º e 361º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

e) Cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação das propostas

1- As propostas devem ser apresentadas até às 17h00m do **18.º (décimo oitavo) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da Republica.

2- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica, até à data e hora definidas no número anterior. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

3 - Quando pela sua natureza qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número 1 deste artigo deverão ser apresentadas nos termos do artigo nº 62 nº 5 do CCP

Artigo 10º

Manutenção de propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectiva propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1- A entrega dos documentos que constituem a proposta será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **<https://www.acingov.pt>**.

2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

3 - Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

4- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

5 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares.

6 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

8 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 62.º n.º 5 do CCP.

Artigo 12º

Alvará ou título de registo

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes. (Lei 41/2015 de 3 junho):

- a) **11ª Subcategoria da 4ª Categoria** a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.

Artigo 13º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da al. b) do nº1 do art.º 74 do CCP, monofator, avaliação do preço, proposta de preço mais baixo.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

2. No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver menor preço para o artigo 4.1.1 da lista de quantidades e preços unitários (LPU).

3. Havendo ainda assim propostas de igual preço, será adjudicada aquela que tiver o menor preço no artigo 4.1.2 da LPU.

4. Havendo, ainda assim, duas ou mais propostas de igual preço ponderado será adjudicada a proposta do concorrente, que na sequência de sorteio por bolas numeradas retirar a bola numerada com o número 1 (um). O sorteio será efetuado nos termos que se seguem:

a) a data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;

b) ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

c) o júri numera as bolas de acordo com o número de propostas empatadas;

d) as bolas são inseridas num saco opaco.

e) as bolas serão depois retiradas em 2 fases.

uma: - Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a vez, para efeitos de retirar as bolas na 2ª fase. A vez, corresponde ao número da bola.

f) as bolas são novamente introduzidas no saco.

duas: - Nesta segunda fase, cada um dos concorrentes pela ordem já determinada na primeira fase retira uma bola.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

g) a ordenação das propostas objeto do sorteio, corresponderá aos números das bolas de cada concorrente.

h) será feita uma ata do sorteio, a assinar por todos os concorrentes presentes e pelos membros do Júri. Havendo recusa de assinatura far-se-á menção na ata.

5– Estando apenas um representante com poderes de representação:

a) - Não haverá lugar à primeira fase do sorteio, passando-se diretamente para a segunda fase.

b) - Nesta fase serão introduzidas no saco tantas bolas numeradas quantas as propostas de igual preço. O representante do concorrente, retirará uma bola cujo numero corresponderá ao seu lugar na lista de ordenação de propostas.

6 - Havendo apenas 2 bolas introduzidas no saco, o presidente do júri após a retirada de uma bola pelo representante do concorrente, retirará a segunda bola para confirmar o numero de bolas introduzidas no saco e a sua numeração.

7- Havendo mais do que 2 bolas, após a retirada de uma bola pelo representante do concorrente presente, caberá ao Presidente do Júri, retirar 1 bola e sucessivamente, e de acordo com o numero da bola, ordenar o concorrente, no correspondente lugar na lista de ordenação de propostas.

8 –Caso nenhum dos concorrentes compareça na data e hora designada pelo júri, o sorteio será realizado perante o Júri do procedimento, sendo que o Presidente do Júri, nomeará



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes, o qual não poderá pertencer ao Júri, nem ao Executivo da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 14º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio.

Artigo 15º

Leilão Electrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16º

Documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação que devem ser obrigatoriamente apresentados pelo adjudicatário, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, são os seguintes:

- a) declaração do **Anexo II-M** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto legislativo regional 34/2008/M na sua atual redação;
- b) certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

- c) certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- e) declaração de rendimentos (**modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso**) do último exercício económico disponível;
- f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (**modelo n.º 10**) e **DMR** (Autoridade Tributária) do último exercício económico disponível;
- g) **anexo Q** da informação empresarial simplificada (**IES**) do último exercício económico disponível;
- h) **anexo R** do **IVA** da última declaração periódica do IVA;
- i) declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, (**caso aplicável**) - Anexo III;
- j) **comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho;

2. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto na alínea i), declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas e), f), g) e h) do artigo anterior.

3. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) certidão do registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso).

b) identificação completa (através de informação do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 17º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1.-O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.

2- É de **3 (três) dias** o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados para o efeito do art.º 132º nº 1 alínea g) do código dos contratos públicos

Artigo 18º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1 - O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de **10 (dez) dias**, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro.

2 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é no montante correspondente a

2% do preço total do contrato e deve ser prestada:

a) por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município do Funchal nos termos do modelo constante do Anexo ao presente Convite, que dele faz parte integrante;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

b) mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo ao presente programa, que dele fazem parte integrante.

3 - Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

4- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

5- Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia, devendo a mesma conter o reconhecimento notarial das assinaturas.

6 -Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro.

7 -Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

8 -A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida.

9 -As cauções prestadas podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, previstas no n.º 1 do artigo 296.º do CCP.

Artigo 19º

Dados pessoais

1 – Os dados pessoais a que os candidatos tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2 – A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os candidatos que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 – Os candidatos comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 20º

Despesas e encargos

- 1- As despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta da caução são da responsabilidade do concorrente.
- 2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante

Artigo 21º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, versão consolidada e DLR/34/2008/M de 14 de Agosto, versão consolidada.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.] **(Não dispensa a verificação da conformidade legal)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto**, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do **Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto**, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e **artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto**, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.s 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.s 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO II –M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto] **(Não dispensa a verificação da conformidade legal)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO III

Modelo de declaração

(caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação) (**Não dispensa a verificação da conformidade legal**)
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período de atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- ☐ Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM DINHEIRO/TÍTULOS

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro (eliminar o que não interessar) de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Município do Funchal, _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ..%, do preço contratual e no montante nominal de _____ e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Funchal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções dos) garantidos), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura dos) representante(s) legal(ais)]